



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em cumprimento ao despacho exarado pela Diretora-Geral nos autos do processo TRT nº 10761/2012, que detectou pagamento indevido para um servidor deste Tribunal, foi realizado amplo estudo na estrutura da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, sendo constatado o exercício de atividade com malferimento ao princípio básico de controle interno denominado de “Segregação de Funções”, tendo em vista a vinculação do Setor de Cadastro à mencionada divisão.

Com efeito, registrar dados e pagar são atividades que devem ser, preferencialmente, executados por pessoas e setores independentes entre si.

Além da vinculação do Setor de Cadastro à Divisão de Pagamento de Pessoal, foi observado que as atividades de cadastro deste Regional estavam descentralizadas em diversas unidades administrativas, fato que inviabilizava um critério único de proceder, resultando em controles internos administrativos falhos, causando impacto positivo nos riscos.

O estudo em relevo foi encaminhado à Secretaria de Controle Interno desta Corte, que emitiu parecer favorável às mudanças ali sugeridas, a saber: desvinculação do Setor de Cadastro da Divisão de Pagamento de Pessoal, para vinculá-lo à Divisão de Recursos Humanos, alterando a denominação para Setor de Informações Funcionais, conforme padronização de denominação

determinada pela Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, bem como a centralização das atividades de cadastro.

Quando da criação da estrutura funcional do 14^a Gabinete de Desembargador deste Tribunal, foi incluída na Proposição da Presidência dirigida ao egrégio Tribunal Pleno um item sobre a desvinculação em relevo, que foi aprovada, conforme Ato nº 240/2014.

Ocorre que, na prática, os registros funcionais ainda se encontram inseridos na Divisão de Pagamento de Pessoal por carência de espaço físico que agregue toda a Divisão de Recursos Humanos, o que, sobremaneira, prejudica o fluxo dos processos, bem como os controles internos administrativos.

É imperativo ressaltar que, além do exposto acima, o ambiente de trabalho dos servidores do atual Setor de Informações Funcionais é totalmente inadequado, pois o apoucado espaço físico em que se encontram potencializa o grau de estresse, expondo ao risco o principal ativo desta organização (as pessoas).

Nesse contexto, em homenagem ao Programa de Governança de Pessoas implantado nesta Corte por recomendação contida no Acórdão TCU Plenário nº 3023/2013, e considerando que a *“gestão de riscos serve para reduzir o impacto negativo dos riscos sobre as metas organizacionais, por meio da adoção de controles internos, concebidos e implementados pelo próprio gestor”*, sugere-se a adoção de uma nova estrutura física para a Divisão de Recursos Humanos, de modo que todas as unidades a ela vinculadas estejam no mesmo ambiente.

Fortaleza, 23 de abril de 2014.

CARLOS CAVALCANTE MELO
Secretário de Gestão de Pessoas